PROJETO DE LEI Nº CM 036/2023

Altera o Artigo 2º, o Artigo 6º e o Parágrafo único do Artigo 6º da Lei Municipal 8.519 de 2018.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Municipal 8.519 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura de Divinópolis, ficando sob sua guarda e responsabilidade pelo prazo de 07 (sete) dias, podendo nomear a quem se manifestar, como depositário fiel, até que se resolva a situação do animal apreendido, podendo o mesmo ser doado a esse mesmo depositário."

Art. 2º O Artigo 6º da Lei Municipal 8.519 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O prazo máximo de guarda do animal apreendido pela Prefeitura será de 07 (sete) dias, após o qual ficará sujeito a leilão, individual ou em lote, conforme dispuser edital específico e/ou destinação do animal para doação."

Art. 3º O Parágrafo único do Artigo 6º da Lei Municipal 8.519 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

"Parágrafo único. Fica a Administração autorizada a dar a destinação que julgar mais adequada ao respectivo animal, podendo-se fazer a doação do animal a pessoa idônea interessada que tenha condição para mantê-lo e que não tenha sido indiciado ou processado por maus-tratos, ou para ONG ou Associação devidamente cadastradas, desde que não importe em sua submissão a maus-tratos ou a condições degradantes ou em seu sacrifício, ressalvadas neste último caso, as hipóteses de inafastável recomendação de médico veterinário feita com base nas normas e regulamentos próprios para cada circunstância, ou no caso de animal de corte, quando a doação poderá ser realizada em favor de entidade filantrópica devidamente credenciada."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A legislação atual, a Lei Municipal 8.519 de 2018, que prevê a apreensão de animais de grande porte soltos nas via públicas, logradouros, espaços públicos ou terrenos baldios da zona urbana do Município de Divinópolis, limita o Poder Público a dar uma destinação ao animal apreendido, quando o proprietário não se interessar em reaver o animal. Motivo pelo qual, resolvi fazer alteração autorizando o Poder Público a doar o animal a pessoa idônea interessada que tenha condição para mantê-lo, ONG ou Associação devidamente cadastradas, dentro dos parâmetros legais, propiciando a Administração Pública, dar um destino plausível ao animal apreendido, reduzindo o número de animais abrigados. Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto.

Divinópolis, 17 de Março de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Membro da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Vice-líder do Governo
Líder do PATRIOTA